

LEI Nº 3596, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974.

Cria o Centro Pedagógico de Nova Andradina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o CENTRO PEDAGÓGICO DE NOVA ANDRADINA (C.P.N.A.), na cidade do mesmo nome, neste Estado, que irá constituir-se, dos mesmos departamentos previstos para outros Centros Congêneres, podendo ser ampliados de acordo com as exigências e/ou necessidade do ensino.

Artigo 2º - O CENTRO PEDAGÓGICO de que trata o artigo anterior integrará a Universidade Estadual de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, criada pela Lei n. 2.947, de 18 de setembro de 1969, instituída pelo Decreto n. 1.072, de 31 de janeiro de 1970.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

JOSÉ M. F. FRAGELLI
ANTONIO SALUSTIO AREIAS

LEI Nº 3597, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Concede a subvenção anual de Cr\$ 36 000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), ao Abrigo Bom Jesus, de Cuiabá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida ao Abrigo Bom Jesus, de Cuiabá, a subvenção anual de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), destinada a cobrir despesas com a sua manutenção.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

JOSÉ M. F. FRAGELLI
SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
SEBASTIÃO AROLDO KASTRUP
OTÁVIO DE OLIVEIRA

LEI Nº 3598, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre a subscrição e integralização de ações do Banco do Estado de Mato Grosso S/A e do aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000 000,00 para Cr\$ 100.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações do Banco do Estado de Mato Grosso S/A até o valor de Cr\$ 60 000.000,00, decorrente do aumento de capital do referido Banco de Cr\$ 40 000.000,00 para Cr\$ 100.000 000,00.

Artigo 2º - Esta autorização estende-se, igualmente, à integralização do saldo remanescente de ações do último aumento, não subscrito pelo público, até o valor de Cr\$ 13.300.000,00.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou realizar operações de crédito, tanto interno como de origem externa, que se fizerem necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

JOSÉ M. F. FRAGELLI
SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
SEBASTIÃO AROLDO KASTRUP
OTÁVIO DE OLIVEIRA

Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 32/74

Altera dispositivos da Resolução n. 1, de 24 de março de 1971 REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso II, da Constituição Estadual e no Capítulo II do Título VIII do seu Regimento Interno, resolve:

Artigo 1º - O Regimento Interno do Poder Legislativo passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 25 - Não sendo a Mensagem trazida pelo próprio Governador, o Presidente designará dois Deputados para introduzirem no Plenário o encarregado de apresentar. Finda a apresentação da Mensagem o Presidente dirá: "A Assembléia tomará na devida consideração o exposto na Mensagem do Poder Executivo".

Parágrafo único - Aplica-se ao emissário do Governador o disposto no § 5º do artigo 24.

Artigo 26 - Quando a Mensagem for enviada por ofício, o Presidente fará proceder a sua leitura pelo 1º Secretário. Finda a leitura o Presidente dirá: "Fica a Assembléia inteirada da Mensagem do Poder Executivo".

Artigo 35 -

I -

e) opinar sobre pedido de licença de Deputado;

f) conceder licença a Deputado, na hipótese do artigo 147;

Artigo 38 - ..

§ 1º - ...

II - dar posse aos Deputados, convocar a dar posse aos Suplentes;

Artigo 55 - ...

II - Para Assuntos Gerais, com cinco membros, a que respeita opinar sobre todos os projetos submetidos à consideração plenária, - à exceção dos mencionados nas alíneas do artigo anterior, e dos compreendidos no inciso III - apreciando-os quanto ao mérito, sua oportunidade e conveniência.

III - De Assistência Social, com cinco membros, a que comporta opinar sobre:

a) proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento cultural e artístico;

b) assuntos de saúde pública, de higiene, de defesa, assistência e educação sanitária;

c) em geral, sobre proposições que visem a regular a assistência social, no seu mais amplo sentido, bem como sobre todos os assuntos que a ela se refiram.

Artigo 138 - ...

§ 6º - Na hipótese de ocorrência de vaga no período de recesso parlamentar, a posse do Suplente, se fará perante o Presidente da Assembléia, em ato público realizado no seu gabinete, observado o disposto no artigo 9º. (V. art. 144).

Artigo 279 - ...

Parágrafo único - A concessão de título honorífico, a que alude o inciso IV, será votada pela maioria absoluta da Assembléia, considerando-se aprovada caso obtenha o seu sufrágio favorável de quatro quintos dos manifestantes. (V. art. 386, § 4º).

Artigo 317 - Considerar-se-á aprovada a moção que, sujeita à deliberação da maioria absoluta da Assembléia, obtiver voto favorável de quatro quintos dos presentes. (V. art. 386, § 4º).

Artigo 381 - ...

§ 4º - A prorrogação em nenhuma circunstância afetará o período destinado à sessão ordinária subsequente.

Artigo 385 - ...

§ 1º - Será de cinco minutos improporáveis o prazo para leitura de declaração de voto, salvo se o Deputado, na discussão ou no encaminhamento da votação da matéria, houver declaradamente reservado, do seu próprio tempo, maior, para esse fim.

§ 2º - Feita, por um Deputado, leitura de declaração de voto, só será admitido voto lido, de outro Deputado da mesma bancada, se em sentido conclusivamente diverso do anterior. O Presidente, todavia, deferirá a leitura, se, ao discutir a matéria ou ao encaminhar a sua votação, houver o Deputado reservado tempo para isso.

Artigo 386 - ...

II - Pelo voto de quatro quintos dos manifestantes a Assembléia aprovará:

a) a moção (art. 317);

b) o projeto sobre a concessão de título honorífico (art. 279, § único, art. 386, I, c);

c) a proposta para apreciar-se, excepcionalmente, em período de funcionamento extraordinário, matéria oferecida por outro Poder e que não constitua objeto da convocação. (V. § 1º; v. art. 579, § 1º).

Artigo 386 - ...

§ 4º - Salvo nas hipóteses de maioria absoluta e maioria relativa, sempre que o número global pretendido para definição de "quorum" expressar-se em quebrado, será ele representado pelo inteiro imediatamente inferior.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1974

VALDOMIRO GONÇALVES - Presidente

AFRO STEFANINI - 1º Secretário

VENÍCIO SILVA - 2º Secretário

Secretaria de Administração

DESPACHOS DO EXMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1974.

- 1) Processo n. 7495/74 — Dalva Maria de Figueiredo Felix; 2) Processo n. 7491/74 — Elise de Oliveira Brito; 3) Processo n. 7493/74 — Noemi Wolff Bevilacqua; 4) Processo n. 4070/74 — Lucia Helena Fernandes Fanaia; 5) Processo n. 7770/74 — Sandoval Vieira de Araujo; 6) Processo n. 7326/74 — Ivone Helena Edt Lima; 7) Processo n. 7382/74 — 7139/74 — Vicenta Maciel da Rocha; 8) Processo n. 5608/74 — Marlena da Silva Barbosa; 9) Processo n. 7848/74 — Zaira Portela de Souza - "LICENÇA ESPECIAL" - Indefinidos por falta de amparo legal.
- 10) Processo n. 7685/74 — Benedita Arlete Ventura - Professor Primário, "PP3", lotada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Contagem em dobro de Licença Especial - "Indefiro por falta de amparo legal".
- 11) Processo n. 7781/74 — José de Freitas Alves - Exator Estadual, EE-I, lotado na Exatoria Estadual de Jaciara - Contagem em dobro Licença Especial não gozada - 04 meses correspondentes aos quinzenos de 08.02.56 a 08.02.61; 01.03.67 a 01.03.72 - "Defiro o pedido".
- 12) Processo n. 7461/74 — João Corbelino - Professor Secundário, "PS3", - Contagem em dobro de Licença Especial - 06 meses ou seja 01 ano para efeito de aposentadoria - "Defiro o pedido, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica".
- 13) Processo n. 7904/74 — Mario Marcio Ribas Teixeira - Agente Fiscal dos Tributos Estaduais, ... "AF-II", lotado na 4a. Delegacia Executiva Regional de Fazenda - Contagem em dobro de Férias não gozadas - 30 dias ou seja 60 dias - "Defiro o pedido".
- 14) Processo n. 6199/74 — Aldo Lolli Ghetti - Guarda Fiscal, GF-III, em comissão, servindo no setor da 10a. Delegacia Executiva Regional de Fazenda - Averbção - "Indefiro, vez que se trata de servidor ocupante de cargo em comissão, sem amparo legal para o que requer".
- 15) Processo n. 7981/74 — Iza Maria de Avila Assunção - Professor Primário, "PP3", lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, de Rondonópolis - Desistência de Licença para trato de interesse particular - 02 anos - "Defiro o pedido".
- 16) Processo n. 7484/74 — Augusta Maria Teixei-